

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O -

LEI Nº 1008/83

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, VISANDO
PROPORCIONAR RECURSOS HUMANOS PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
EM NÍVEL AMBULATORIAL, POR UNIDADE SA-
NITÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:-

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a
firmar o seguinte termo de Convênio:

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretária
de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, doravante denominada SECRE-
TARIA, neste lado, a Prefeitura Municipal de BAIXO GUANDU, doravante denomina-
da PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito JOSÉ FRANCISCO DE
BARROS, resolvem celebrar o presente Convênio, para os fins a seguir expli-
citados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar
recursos humanos para a execução de Ações Básicas de Saúde em nível ambu-
latorial pelas Unidades Sanitárias Rurais- USR de Alto Matum Preto e Mas-
carenhas, todas situadas no Município de BAIXO GUANDU, com atendimento diá-
rio, no mínimo de 07 às 13 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as par-
tes Convenientes se obrigam a:-

I- à PREFEITURA:

a)- Contratar pessoal, no nível de escolaridade e na quantidade
abaixo especificados, substituindo-os em parte ou no todo, quando assim convir
à SECRETARIA:

Para cada Unidade Sanitária Rural (USR) referida na cláusula
Primeira, no mínimo (01) uma Auxiliar de Serviços Hospitalares, com nível pri-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1008/83

mário de escolaridade.

b)-Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outros relativos ao pessoal contratado.

c)- Utilizar integralmente o subsídio pago pela SECRETARIA, decorrente 'dente Convênio, para compor os salários do pessoal contratado, a que se refere a linha a do item I, apresentando Prestação de Contas à SECRETARIA, trimestralmente.

d)- Fornecer todo o material de consumo necessário ao funcionamento das Unidades Sanitárias referidas na Cláusula Primeira, exceto os primeiros impressos próprios da SECRETARIA e os medicamentos básicos da linha GEME e alimento do programa de alimentação e nutrição.

II- A SECRETARIA:

a)- Prestar orientação técnica ao pessoal contratado pela PREFEITURA.

b)- Promover o pagamento à PREFEITURA do subsídio mensal de Cr\$. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

c)- Alterar o valor do subsídio quando:

1)- Qualquer Unidade Sanitária referida na Cláusula Primeira, tiver seu funcionamento paralizado ou quando a mesma não encaminhar à SECRETARIA o Relatório Mensal de Atividades, até o terceiro dia subsequente ao mês de referência, ficando estabelecido que a alteração do subsídio será proporcional ao percentual ' de Unidades inativas.

2)- Novas Unidades Sanitárias forem agregadas ao Convênio, por Termos Aditivos.

3)- O Valor especificado na alínea " b " do item II for majorado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da SECRETARIA, consignados no orçamento na forma que se segue:

Projeto: 13754281.189- Execução de Programas Federais na Área de Saúde. Natureza da Desp: 4.1.3.6.00- Investimento em Regime de Execução Especial-Fonte (09)-Recursos Federais, oriundos, do Convênio SESA/INAMPS/PIASS para execução de Ações Básicas de Saúde, assinado em 30 de abril de 1981.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PROTEÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência a partir do 01 de agosto de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1008/83.

até 31 de Dezembro de 1983, alterando a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro- Será automática e sucessivamente prorrogada a vigência deste Convênio, por períodos de 12 (doze) meses, se não ocorrer denúncia escrita por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de seu término. Poderá no entanto, ser extinto a qualquer tempo por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I- Ficam extintos, a partir da vigência deste Convênio, todos os contratos e convênios, acordos e ajustes e respectivos aditamentos vigentes entre a SECRETARIA e a PREFEITURA, com o mesmo objetivo.

II- Fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, restando a competência específica da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio,

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

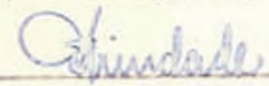
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 14 de setembro de 1983.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 14 de setembro de 1983.


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
A.C.C.

R